



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESSÃO NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da CERCIMAPUTO — Associação Nacional para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica CERCIMAPUTO — Associação Nacional para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados.

Maputo, 21 de Maio de 2002. — O Vice-Ministro da Justiça, António Eduardo Munete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Alberto Mucuchede Amade para o seu filho Mansur Amade Mucuchede para passar a usar o nome completo de Mansur Mucuchede Amade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Agosto de 2001. — O Director Nacional Adjunto, Salvador Júlio Sitoe.

DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jantivo Suleia Magaia para passar a usar o nome completo de Jantivo Suleia Magaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Julho de 2002. — O Director Nacional, Manuel de Jesus Cláudio Didier Malungu.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Do Senhor Governador da Província do Maputo:

De 4 de Setembro de 2001:

Autorizado o pedido de Yolanda Teresa do Carmo Zambujo para ocupar um terreno com uma área de 900 m<sup>2</sup>, situado na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 280 800,00 MT. (Processo n.º 3000.)

Autorizado o pedido de Francisco Xavier Arnaldo Lopes Pereira para ocupar um terreno com uma área de 900 m<sup>2</sup>, situado na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 280 800,00 MT. (Processo n.º 3001.)

De 23 de Outubro de 2001:

Autorizado o pedido de Fausto Zafir Kani para ocupar um terreno com uma área de 3 ha, situado em Impaputo, distrito de Namaacha, destinado a fins agro-pecuários, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 72 000,00 MT. (Processo n.º 2807.)

De 27 de Outubro 2001:

Autorizado o pedido de Arminda Júlio Macave para ocupar um terreno com uma área de 2 ha, situado na Matola-Rio, distrito de Boane, destinado a fins agrícolas, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 48 000,00 MT. (Processo n.º 2554.)

De 2 de Fevereiro:

Autorizado o pedido de Alberto Simão da Costa para ocupar um terreno com uma área de 9 300 m<sup>2</sup>, situado em Namaacha, distrito de Namaacha, destinado a fins comerciais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 44 640,00 MT. (Processo n.º 1630.)

Autorizado o pedido de Mahomed Ismael Virgy para ocupar um terreno com uma área de 0,25 ha, situado em Djuba, distrito de Boane, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 12 000,00 MT. (Processo n.º 4140.)

Autorizado o pedido de Emílio Manuel Munguambe para ocupar um terreno com uma área de 1,5 ha, situado em Djonasse, distrito de Boane, destinado a fins agrícolas, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 36 000,00 MT. (Processo n.º 4036.)

Autorizado o pedido de Aboobacar Zamadine Dauto Changa para ocupar um terreno com uma área de 0,4 ha, situado em Djonasse, distrito de

Boane, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 23 500,00 MT. (Processo n.º 4287).

Autorizado o pedido do Telésfero de Jesus António Nhapulo para ocupar um terreno com uma área de 2400 m<sup>2</sup>, situado na Matola-Rio distrito de Boane, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 11520,00 MT. (Processo n.º 4317).

Autorizado o pedido do Abel Augusto Mutimbá para ocupar um terreno com uma área de 4 ha, situado em Djuba, distrito de Boane, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 192 000,00 MT. (Processo n.º 4360).

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Maputo, 25 de Março de 2002. — Chefe dos Serviços Provinciais, *Jacinto Bernardo Tualufo*

## Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação UTOMI, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

No uso da competência que me é conferida pela parte final do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação UTOMI.

Governo da Província de Inhambane, 21 de Fevereiro de 2001. — O Governador da Província, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação UTOMI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e um, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Elias Lifande Massicame, foi constituída entre Olimpio Baptista Massangaie, Hermínia Genisiela Carlos Machel, Nora Moisés Machel Júnior, Benefício Vasco e/c, Fernando Tomo Luís Gonçalves, Alice André Saul Muching, Emília Helena Estrela do Brito Cândida, Lourenço Simião, Eurico Rádio, Elsa Maria da Conceição Tomo, uma associação com a denominação UTOMI, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

#### Da criação, natureza, sede e delegação

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Criação

A Associação UTOMI é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A UTOMI é uma associação civil e aparlidária de carácter humanitário de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A UTOMI tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Delegações e representações

Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUINTO

##### Objectivo geral

Um) Esta propõe-se apoiar por todas formas os seropositivos e doentes com SIDA, bem como, as crianças órfãs de pais vítimas da SIDA.  
Dois) Incentivando a solidariedade social e educando a família e a comunidade para a prevenção desta doença.

##### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos específicos

A associação propõe-se:

- 1) Criar uma rede de atendimento e apoio aos seropositivos, doentes de SIDA e familiares próximos;
- 2) Promover a psicoterapia e actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento;

c) Proceder a divulgação e educação da comunidade acerca dos meios preventivos do HIV/SIDA;

d) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre HIV/SIDA;

e) Promover a sensibilização do pessoal médico e paramédico;

f) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social dos seropositivos e doentes com SIDA;

g) Propor as instâncias competentes à adopção de medidas legais que protejam os seropositivos e doentes com SIDA da discriminação;

h) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível regional e internacional, colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir

para a prossecução dos fins da Associação UTOMI;

i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor.

#### CAPÍTULO III

#### Dos recursos

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Tipos de recursos

A associação UTOMI contará com os seguintes recursos financeiros:

- 1) Quotização dos sócios;

- b) Subsídios, donativos ligados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos associados**  
**ARTIGO OITAVO**

**Admissão**

A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa e a aceitação dos estatutos e programas de associação depois de observadas as formalidades pertencentes, prescritas nos artigos décimo oitavo e vigésimo quarto.

**ARTIGO NONO**

**Categoria**

Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

**ARTIGO DÉCIMO**

**Associado efectivo**

Associado efectivo é todo cidadão homem ou mulher, maior de dezoito anos, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação UTOMI.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Associado benemérito**

Associados beneméritos são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou venham a contribuir com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da associação.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

**Associado honorário**

Associados honorários são personalidades individuais ou colectivas, nacionais e estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para melhor funcionamento e desenvolvimento da associação.

**CAPÍTULO V**

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

**Dos direitos**

São direitos dos associados, sem prejuízo do disposto nos artigos décimo oitavo número dois e vigésimo quarto número dois:

- a) Votar as deliberações de Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Propor em conformidade com o regulamento, a admissão de novos associados;

- d) Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- e) Participar em cursos de capacitação;
- f) Ser informado acerca de administração da associação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;
- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

**Deveres**

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem assim a deliberação dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

**Quotização**

Aos associados efectivos compete o pagamento da jónia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

**Perda de qualidade de associado**

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos excessivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada no pagamento das quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

**CAPÍTULO VI**

**Da enumeração**

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**Enumeração**

Um) A associação UTOMI tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas, por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente.

**SECÇÃO I**

**Da Assembleia Geral**

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

**Natureza**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os associados honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral estando-lhes vedado o direito de voto.

**ARTIGO DÉCIMO NONO**

**Periodicidade**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção ou pelo menos por um quarto dos membros efectivos.

Dois) A assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem dois terços dos membros referidos no número anterior.

**ARTIGO VIGÉSIMO**

**Convocatória**

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze dias mediante aviso fixado na sede social da associação ou em jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

## Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleito por um período de três anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. A secretária compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

## Competências da Assembleia Geral

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração ao estatuto;
- b) Admitir novos associados, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;
- d) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade e contas da Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registos;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidade;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor da joia;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

## SECÇÃO II

## Da Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

## Natureza

Um) A Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a associados efectivos nacionais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

## Composição e mandatos

Um) A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário executivo eleitos em Assembleia Geral, por período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) O presidente e secretário executivo da Direcção exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

## Competência da Direcção

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- c) Dirigir as actividades da associação, representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- g) Admitir novos associados provisoriamente e propor à assembleia a sua admissão de pleno direito e exclusão de associados;
- h) Submeter a decisão da assembleia à atribuição de qualidade de associado honorário;
- i) Atribuir a qualidade de associado benemérito;
- j) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

## Competência do presidente

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender em todos assuntos da associação;

d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;

e) Vincular à associação perante terceiro estando lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

## Vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

## Secretário executivo

Compete ao secretário executivo dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões de Direcção.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO

## Definição

Um) Conselho Fiscal é órgão de auditoria da associação e composto por um presidente, dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos;

Dois) O presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

## Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

## CAPÍTULO VI

## Da dissolução

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

## Causas

Im) A associação UTOMI poderá dissolver-se seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas será ocorrer em assembleia geral essencialmente convocada para o efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

## Destino dos bens

Em caso de dissolução a Assembleia Geral dirá em simultâneo do destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições benéficas ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, de Dezembro de dois mil e um. — Instituto do Conservador, *legível*.

## V.S.P. Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a escritura de vinte e seis de Junho do ano dois mil e dois, lavrada de folhas quarenta e uma a cento e seis verso do livro de notas para actas diversas número cinco traço A da Conservatória dos Registos de Boane, com poderes notariais, a cargo de Hortência Pedro Adlane, substituta legal do conservador, em o exercício de funções notariais, os sócios como Momade Cassamo Valy, Dinesh Valya e Ahmed Ebrahim Pandor, constituíram e si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e duração

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de V.S.P. Holding, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## Sede

m) A sociedade tem a sua sede no Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social

onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto social

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

- a) Compra, reparação, venda de veículos novos e usados, maquinaria, óleos lubrificantes, produtos de limpeza e conservação de veículos automóveis, peças sobressalentes;
- b) Venda e reparação de computadores, consultoria, produção e comercialização de sistemas e *software Hardware* para integração em redes informáticas;
- c) Comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, de uso pessoal, drogeria, ménage, ferragens, ferramentas, material de construção;
- d) Aluguer de equipamentos para construção civil, indústria agrícola;
- e) Agenciamento, prestação de serviços, representação de marcas e patentes de diversos produtos;
- f) Turismo, indústria hoteleira e similar, desportos aquáticos, pesca submarina e transporte;
- g) Indústria florestal designadamente no processamento e transformação de madeira e seus derivados;
- h) Mobiliário e material para escritório;
- i) Imobiliário, nomeadamente:

Um) Gestão e o arrendamento de imóveis por ela adquiridos ou construídos;

Dois) Venda de imóveis por ela construída, adquirida, reconstruída, melhorada ou decorada;

Três) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis de propriedade de outrém;

Quatro) Aquisição de terrenos e talhões.

## ARTIGO QUARTO

## Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em

empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

## Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trezentos milhões de meticais, corresponde à soma de três quotas iguais de cem milhões de meticais cada uma, pertencente aos sócios Cassamo Momade Cassamo Valy, Dinesh Seetha e Ahmed Ebrahim Pandor, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

## ARTIGO SEXTO

## Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortizar de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.